

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 043/2020**  
**DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Súmula: “Dispõe sobre proibição da prática de atos de comércio, propaganda, distribuição de folhetos, arrecadação de ajuda financeira ou qualquer ato que possa gerar perigo ou obstáculo para o trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas e logradouros do Município de Irati – PR, e dá outras providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**“Altera a redação do caput, suprime o §1º o inciso II e III do §2º, todos do art. 1º do Projeto de Lei nº 43/2020 do Legislativo Municipal.”**

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 043/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de atos de comércio, arrecadação de ajuda financeira ou qualquer ato que possa gerar perigo ou obstáculo para o trânsito de pedestres e veículos, nas faixas de segurança das vias públicas do Município de Irati.

**Art. 2º** - Fica suprimido o §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 043/2020.

**Art. 3º** - Ficam suprimidos os incisos II e III do §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 043/2020.

**Art. 4º** - Renumere-se o “§2º” do art. 1º do Projeto de Lei nº 043/2020 para “Parágrafo Único”, o qual passa a conter a seguinte redação:

**Parágrafo Único - Excetuum-se da proibição prevista no *caput* deste artigo os vendedores ambulantes devidamente credenciados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Irati.**

**Art. 5º** - A Súmula do Projeto de Lei em tela passa a ter a seguinte redação:

**“Dispõe sobre proibição da prática de atos de comércio, arrecadação de ajuda financeira ou qualquer ato que possa gerar perigo ou obstáculo para o trânsito de pedestres e veículos, nas faixas de segurança das vias públicas do Município de Irati.”**

**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 043/2020 do Legislativo Municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

Nobres pares.

A Emenda ora apresentada altera o Projeto de Lei nº 043/2020 de iniciativa do Poder Legislativo, tendo em vista que se decidiu excluir da proposição a proibição quanto à prática de propaganda e a distribuição de panfletos, na medida em que referida vedação traria impactos financeiros negativos aos comerciantes locais, os quais se utilizam desta ferramenta para divulgar as suas atividades.

Além disso, entendeu-se mais conveniente que a proibição se refira apenas às faixas de segurança das vias públicas, excluindo-se do texto legal a proibição originária que abrangia as pistas de rolamento e passeios.

Ante o exposto, nos termos regimentais, solicitamos o apoio dos Nobres pares a aprovação da presente emenda e necessária adequação do Projeto.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2020.

**Alberto Schereda**  
Vereador

**José Bodnar**  
Vereador